

CONTRATO Nº XXX/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025000606

PROTOCOLO ELETRÔNICO Nº 2025012408003

CONTRATAÇÃO DIRETA: DISPENSA Nº DE-2025-002-GPI-GPREV

CONTRATO Nº XXX/2025, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO DOCUMENTAL COMPREENDENDO A LOCAÇÃO DE SOFTWARE PARA O GERENCIAMENTO DE DOCUMENTOS NA PLATAFORMA WEB, QUE ENTRE SI CELEBRAM NA FORMA E CONDIÇÕES SEGUINTE, DE UM LADO COMO CONTRATANTE, O MUNICÍPIO DE GURUPI, ESTADO DO TOCANTINS, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE GURUPI, E DE OUTRO COMO CONTRATADA, A EMPRESA XXXXXXXXX, CNPJºXXXXXXXXXX-XX, QUE ENTRE SI CELEBRAM NA FORMA E CONDIÇÕES SEGUINTE.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GURUPI, ESTADO DO TOCANTINS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 01.803.618/0001-52, por intermédio do **INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE GURUPI**, inscrito no CNPJ n. 14.120.591/0001-45, com sede na APM 01-B, Entre Ruas 02 e 03, Park Filó Moreira – Gurupi-TO, CEP: 77421-060, telefone: (63) 99118-4060, e-mail: gurupiprev@gurupi.to.gov.br, neste ato representado por seu Presidente nomeado pelo Decreto Municipal nº 711/2024, de 19 de abril de 2024, o **Sr. Jenilson Alves de Cerqueira**, brasileiro, casado, administrador, portador do CPF n. 848.026.501-91 e RG n. 05.582/2 PM/TO, residente e domiciliado na Avenida Lenival Correia Ferreira, n. 263 Quadra 13, Lote 17, Setor Alto da Boa Vista, CEP: 77425350, Gurupi/TO, celular: (63) 98415-0001.

CONTRATADA: XXXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato, representada pelo Sr. **XXXXXX**, portador do CPF nº XXXXX, RG nº XXXXXX, residente e domiciliado na Rua XXXXXXXXXXXX.

Resolvem celebrar o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 O presente contrato fundamenta-se no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e alterações posteriores, *in verbis*:

“Art. 75. É dispensável a licitação:

*II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros **serviços e compras**;*

DECRETO Nº 12.343, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2024.

Art. 1º Ficam atualizados os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

(...) inciso II do caput do art. 75 - R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil e setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

1.2. Em conformidade com a documentação acostada aos autos do processo administrativo nº **2025000606**, tem-se o preenchimento do requisito legal supracitado, haja vista se tratar de contratação com valor inferior ao limite permitido. Dessa forma, justifica-se a contratação por dispensa de licitação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O presente tem por finalidade a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Gestão Documental compreendendo a locação de Software para o Gerenciamento de documentos na plataforma Web incluindo: 05 Usuários completos do ECM + 05 usuários consulta; 500 GB de Espaço de Armazenamento; Busca por OCR Full Text; Treinamento e capacitação para usuários da plataforma ECM; Treinamento e acompanhamento de todas as etapas do processo de digitalização e sistema por profissional capacitado, Especialista em Gestão e Arquivos e Tecnologia da Informação; e Suporte Técnico. O serviço deve englobar a configuração, treinamento, suporte e manutenção do sistema que inclua todos os requisitos necessários para a prestação do serviço do Instituto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. Durante a vigência do contrato, a CONTRATANTE deverá:

3.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste contrato;

3.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do bem recebido com as especificações constantes nos demais documentos que acompanham este contrato e o respectivo processo administrativo nº **2025000606**, para fins de aceitação e recebimento;

3.1.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

3.1.4. Exercer o acompanhamento e a fiscalização, por servidor especialmente designado fiscal do contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

3.1.5. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

3.1.6. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste instrumento contratual;

3.1.7. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal fornecida pela Contratada, se couber;

3.1.8. Efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do Contrato, nas condições e preços pactuados;

3.1.9. Efetuar diariamente ou quando julgar necessário, inspeção do serviço em execução, com a finalidade de verificar as condições de conservação, manutenção e limpeza;

3.1.10. Providenciar as inspeções da execução dos serviços, com vistas ao cumprimento dos prazos, pela Contratada, fiscalização da qualidade dos serviços que estão sendo prestados.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Caberá a CONTRATADA, enquanto vigorar o contrato:

4.1.1. Manter, durante toda a vigência deste contrato, a compatibilidade com as obrigações assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores;

4.1.2. A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração

ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante, conforme art. 120 da Lei nº. 14.133/2021;

4.1.3. Os serviços contratados nesse Instrumento são de natureza contínua e eminentemente técnicos, demandando estrutura e acervo intelectual especializado, assim o serviço deverá ser executado pela Contratada, sendo de sua responsabilidade o fornecimento mão de obra especializada na área da contratação;

4.1.4. A contratada deverá possuir em sua equipe, pessoal qualificado e capacitado para a execução das atividades em questão, profissionais para a execução do treinamento com formação compatível com o conteúdo ofertado;

4.1.5. Desta forma, para atendimento das necessidades é necessário que a Contratada esteja em situação regular perante as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, além de não estar impedida de contratar com a administração pública;

4.1.6. A Contratada também deverá:

- a.** capacitar os servidores que compõe a estrutura administrativa do GURUPI PREV;
- b.** otimizar as ações desenvolvidas pelos servidores que atuam diretamente no RH;
- c.** os serviços deverão ser prestados em sua integralidade em local, data, e conformidade com as necessidades do Instituto, de acordo com a ementa definida na proposta enviada a este RPPS, devendo contemplar o conteúdo programático;
- d.** deverá realizar o serviço em local a ser informado pela empresa ao GURUPI PREV e, será realizado de forma online;
- e.** ser acompanhado e fiscalizado, pelo Gestor do Instituto ou por servidor designado pelo gestor do GURUPI PREV ou por intermédio de servidor designado;
- f.** deverá ser rejeitado se executado em desacordo com o solicitado;
- g.** prestar de forma integral toda a assistência necessária para a finalização da capacitação.

4.1.7. Responder exclusivamente e integralmente, perante a Contratante, pelo equipamento ofertado;

4.1.8. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas o equipamento, caso não esteja de acordo com as especificações ou que apresentem vícios, defeitos ou incorreções no prazo de até 12h;

4.1.9. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

4.1.10. Responsabilizar-se pelas despesas de manutenção mecânica, elétrica e hidráulica do equipamento, bem como seus seguros e licenças, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

4.1.11. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

4.1.12. A Contratada deverá manter seus contatos, prepostos, contrato social, endereços físicos e eletrônicos, bem como seus dados bancários atualizados no cadastro de empresas prestadoras de serviço desta Autarquia;

4.1.13. Não será admitida a subcontratação do objeto.

4.2. Licenciamento de uso do software GED - Gerenciamento Eletrônico de Documentos:

4.2.1. O software GED deverá disponibilizar toda a documentação digitalizada em formato pdf na qualidade preto e branco em 200 dpi;

4.2.2. Toda documentação digital estará disponível ao CONTRATANTE, habilitado para consulta, manuseio, impressão e download, conforme definições de usuários de acesso limitados em 5 (cinco);

4.2.3. Os índices de pesquisa serão pré-definidos pela CONTRATANTE sem limites de campos;

4.2.4. Pesquisa de documentos será realizada através do preenchimento de campos pré-definidos na indexação (índices de pesquisas / informações que identificam o documento);

4.2.5. Neste contrato não está incluso a leitura OCR (Optical Character Recognition), sendo assim, os resultados da pesquisa serão de acordo com os índices definidos na indexação;

4.2.6. Será de responsabilidade do CONTRATANTE a definição destes campos;

4.2.7. Quanto ao nível e controle de permissões de acesso, o CONTRATANTE deverá fornecer dados dos usuários cadastrados, inclusive para efeito de treinamento no manuseio do GED, em dias e horários previamente agendados com ambas as partes, sendo de responsabilidade da mesma a veracidade dos dados oferecidos;

4.2.8. Todo armazenamento será feito no servidor da CONTRATADA e o CONTRATANTE poderá adicionar manualmente arquivos ao seu Acervo Documental, informando somente o conteúdo dos campos para indexação e futura pesquisa; 4.10. O espaço de armazenamento deste contrato é limitado a 250 GB (espaço em disco), podendo ampliar o espaço, caso necessite por aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DAS PUBLICAÇÕES

5.1. A CONTRATANTE deverá adotar os seguintes procedimentos, quando das publicações:

5.1.1. Providenciará a publicação, no Diário Oficial do Município de Gurupi, do extrato deste Contrato;

5.1.2. A publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), por meio do *sítio* eletrônico oficial, <https://www.gov.br/compras/pt-br>, conforme a Portaria nº 355/2019.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR

6.1. Pela execução do serviço será pago à **CONTRATADA** o valor estimado global de **R\$XX.XXX.XX (XXXXXXX)**. O valor total será pago com parcelas iguais e sucessivas no montante de **R\$ XX.XXX,XX (XXXXXX)** com termo final em 31 de dezembro de 2025.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. Os pagamentos serão efetuados através de depósito em Conta Corrente, de titularidade da CONTRATADA obedecida as seguintes condições:

a. OS PAGAMENTOS SERÃO REALIZADOS CONTRA-APRESENTAÇÃO: Os pagamentos serão efetuados em até 15 (QUINZE) dias após apresentação das respectivas notas fiscais/faturas e devidamente atestadas pelo setor competente e de conformidade com os procedimentos normais de pagamento do GURUPI PREV.

b. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA, e seu vencimento ocorrerá 05 (cinco) dias após a data de sua apresentação válida.

7.2. A CONTRATADA deverá apresentar ao setor competente da CONTRATANTE, por ocasião dos pagamentos, cópia dos seguintes documentos:

- a) Certidão negativa de débito para com a Fazenda Federal (certidão conjunta);
- b) Certificado de regularidade de situação com o FGTS;
- c) Certidão Negativa Municipal;
- d) Certidão Negativa Estadual;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

7.2.1. A CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela CONTRATADA.

7.3. Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:

- a) Incoerência no fornecimento do objeto deste Contrato, de responsabilidade da CONTRATADA;
- b) Realização do objeto em desacordo com as condições estabelecidas neste termo;
- c) Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

8.1. A despesa decorrente da contratação do objeto correrá á conta dos recursos específicos consignados no Orçamento do Instituto de Previdência Social do Município de Gurupi, Gurupi PREV, conforme descrição que segue abaixo:

ORGANOGRAMA: - 8.0801.0019.4055 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE INFORMÁTICA

SUBGRUPO: 405 - LOCAÇÃO DE SOFTWARES

NATUREZA DA DESPEZA/ELEMENTO: 339040 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA

SUBELEMENTO: 06 – LOCAÇÃO DE SOFTWARES

FONTE DE RECURSOS: 18.020.000.000000 - RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. . Fica designada a servidora **Joseane Maria da Silva**, Assessora de Arrecadação, lotada no Instituto de Previdência Social do Município de Gurupi/TO-Gurupi PREV, telefone: (63) 99118-4060, como responsável pela fiscalização da execução dos serviços oriundos desta contratação. 23.1.1 Mais informações poderá ser obtida no administrativo.gurupiprev@gurupi.to.gov.br Telefone: (63) 99118-4060.

9.2. Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao fornecimento do serviço, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada sem ônus para a Contratante.

9.3. Fiscalização exercida pela Concessionária não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratante, por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por qualquer irregularidade, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus servidores conforme art. 120 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

10.1. A partir da data da assinatura do contrato a contratação vigorará por 12 meses, podendo ser prorrogado por igual período, mediante acordo entre as partes, com obediência no que couber ao art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES E DAS PENALIDADES

11.1. Aplicar-se-ão todas as disposições cabíveis previstas no art. 155 e seguintes da Lei 14.133/2021, responsabilizando o contratado administrativamente pelas infrações ou faltas cometidas.

11.2. Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, a CONTRATANTE poderá sujeitar a CONTRATADA às seguintes penalidades:

a) Pelo atraso injustificado na execução do ajuste, a Contratada incorrerá em multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor ajustado, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos incidentes, se destacados em documento fiscal.

b) Pela inexecução total ou parcial do ajuste a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

11.3. A aplicação das multas independerá de qualquer interpelação administrativa ou judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.

11.4. As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis, ou de processo administrativo.

11.5. A CONTRATADA será cientificada, por escrito, da multa aplicada, ficando com o prazo de 10 (dez) dias úteis para, se desejar, recorrer ao Setor Competente.

11.6. Na ocorrência dos crimes em licitações e contratos administrativos, aplicar-se-ão as penalidades previstas no Código Penal, Capítulo II-B, artigo 337- E e seguintes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

12.1. O presente contrato poderá ser extinto de conformidade com o disposto no artigo 138 da Lei nº. 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

PARÁGRAFO ÚNICO: Na hipótese de ocorrer extinção determinada por ato unilateral da

Administração, são assegurados à Secretaria Municipal De Administração direitos previstos no art. 139 do aludido diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS ENCARGOS

13.1 É da inteira responsabilidade da CONTRATADA o ônus tributário e encargos resultantes deste Contrato, inclusive os decorrentes da legislação trabalhista, da Previdência Social e Comercial.

13.2 Em caso algum, a CONTRATANTE pagará indenização a CONTRATADA por encargos resultantes da legislação trabalhista e da Previdência Social, oriundos de contratos entre a mesma e seus empregados.

13.3 A CONTRATADA é responsável pelo seguro de seu pessoal, de seu equipamento e do local.

CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente contrato elegem as partes de comum acordo, o foro da Comarca de Gurupi - TO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

Por estarem assim justas e acertada, foi celebrado o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e o forma, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas, a todo ato presente, vai pelas partes assinado.

Gurupi - TO, aos XX dias do mês de XXXXX de 2025.

INSTITUTO DE ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DE GURUPI

Jenilson Alves de Cirqueira
Presidente do Gurupi Prev
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXX
Representante Legal
CONTRATADA

Testemunhas:

1 _____
_____ CPF: _____

2 _____
_____ CPF: _____

A autenticidade desse documento pode ser verificada através do QRcode ao lado ou pelo endereço
<https://v1.kitpublico.com.br/validar/documento/versao2/07a5414e-722a-11ed-89fa-c9e315be7b2f/a6623094-0bcb-11f0-a5ee-66fa4288fab2>